Processo nº 351809/2021
Interessado - Fabio Alves Barcelos
Relator – André Zortéa Antunes – APRAPA
Advogado - Gabryel Staut Albaneze – OAB/MT 15.521
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/08/2026

Acórdão nº 120/2026

Auto de Infração n° 210332371 de 29/07/2021. Termo de Embargo n° 210341585 de 29/07/2021. Relatório Técnico n° 0238/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por danificar, com uso de fogo, 326,85 ha de vegetação nativa, em área de especial preservação, no ano de 2020, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n° 138/CGMA/SEMA/2021, e Relatório Técnico n° 0238/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa n° 736/SGPA/SEMA/2025, homologada em 08/09/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, sem autorização da autoridade ambiental competente, considerando que infração se consumou com o uso de fogo, será agravada em 50% do seu valor, perfazendo o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por hectare, no presente caso foram 326,95 hectares, que resulta em R$ 2.451.375,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 c/c 60, ambos do Decreto Federal n° 6.514/08. Voto Relator pelo provimento do recurso, reconhecendo, de ofício, a prescrição intercorrente, e anulando o Auto de Infração nº 210332371 e seus acessórios. Subsidiariamente, reconhece a nulidade processual por ausência de regular intimação ou, ainda, a perda superveniente do objeto, com retorno dos autos à origem. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela procedência diante da prescrição intercorrente, da lavratura do Auto de Infração n° 210332371, de 29/07/2021, até a Certidão SAD fl.63 em 28/08/2025, primeira causa interruptiva, transcorrido o prazo trienal. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935

Assinado de forma digital por ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935
Dados: 2026.10.01 09:46:06 -04'00'

André Zortéa Antunes
Presidente em Substituição da 2ª JJR